

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2023

PROCESSO Nº. 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2023

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE** e a empresa xxxxxxx para a prestação de serviço de administração e gerenciamento dos benefícios vale alimentação.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE**, CNPJ nº. 34.714.766/0001-50, com sede na Rua Manaus, nº. 467, Bairro Residencial Iolanda, CEP: 69.918-880, em Rio Branco - AC, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Diego Bruno Pinho do Nascimento, Cirurgião-Dentista, CPF nº. , e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, CEP: XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF (MF) nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 14.133, de 2021, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos com chip vale alimentação, para os funcionários do Conselho Regional de Odontologia do Acre**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº. 6.321/1976) com o Decreto nº. 10.854 de 10 de novembro de 2021, com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRO/AC e conforme condições estabelecidas neste Edital e demais anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2023 e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 Descrição do objeto da contratação:

Descrição	Quantidade de funcionários	Valor mensal estimado	% Taxa Administração (B)	Valor mensal + Taxa de ADM (C)=(A+B)	Valor Global (12 meses)
Vale Alimentação	15	R\$ 7.500,00	0%	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato tem vigência de 12 (dose) meses, contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias), os tributos e/ou impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentaria, 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Auxílio Alimentação.

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Contratação sob o regime de execução indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2 Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137; art. 138; art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

13.1 A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula acima – Da Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado com fundamento no art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados por funcionário a ser designado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique violação de dados pessoais controlados pela CONTRATANTE.

16.7 A CONTRATADA assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à CONTRATANTE.

16.8 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, acordo prévio entre as partes.

16.9 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.10 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A CONTRATANTE, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decisão, em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 53; art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco - AC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem acordadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE**Diego Bruno Pinho do Nascimento****Contratante**

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____